PROJETO DE LEI Nº...../2018.

Desafeta o imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a promover sua respectiva doação em favor da Associação dos Moradores do Bairro Alvorada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, parte do imóvel destinado a área denominada Área Verde B –, descrito no artigo 2º desta Lei, para a categoria de bem de uso dominial.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei tem uma área total de 1.000 m² (mil metros quadrados), localizado no Loteamento Residencial Alvorada, procedente da matricula nº 39.564, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG).

§ 1º O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

I – frente: medindo 40,00 m (quarenta metros), confrontando-se com a Rua do Advogado;

II – fundos: 40,00 m (quarenta metros) confrontando-se com a Área Remanescente - Área Verde B;

III – lateral direita: 25,00 m (vinte e cinco metros), confrontando-se com a Área Remanescente – Área Verde B;

IV – lateral esquerda: com vários seguimentos de reta: 20,18 m (vinte virgula dezoito metros) e 4,82 (quatro vírgula oitenta e dois metros) confrontando-se com a quadra 12.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Moradores do Bairro Alvorada -, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 24.443.732/0001-14, com sede na Rua do Químico nº 244 – Alvorada, nesta cidade de Unaí, o imóvel público urbano, descrito no artigo 2º desta Lei destinado à construção de sua sede.

Art. 3º A Comissão de Avaliação Tributária do Município de Unaí avaliou o imóvel descrito nesta Lei em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação, emitido em 19 de fevereiro de 2018.

Art. 4º A área doada a que refere esta Lei reverterá ao Patrimônio Público Municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção, se no prazo de 5 (cinco) anos contados da outorga, o donatário não lhe der a destinação prevista artigo 3º, ou se ocorrer, a qualquer tempo, a sua extinção.

Art. 5º As despesas com escritura e registro do imóvel ocorrerão à conta do donatário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 27 de fevereiro de 2018; 74º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo